



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1100 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 41, Inciso I, c.c. artigos 43, §1º, inc. III da Lei Federal N.º 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação orçamentária no valor de R\$ 570.090,67 (quinhentos e setenta mil, noventa reais e sessenta e sete centavos) e fixa suas diretrizes às seguintes dotações orçamentárias os programas:

I - Fica aberto no Programa 12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: o montante de R\$ 370.090,67 (Trezentos e setenta mil e noventa reais e sessenta e sete centavos), Programa 12.365.123.2.029 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 570.090,67 (Quinhentos e setenta mil e noventa reais e sessenta e sete centavos) conforme tabela abaixo:

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
151	3.1.90.11.01.00	01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	370.090,67
12.365.123.2.029 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
174	3.1.90.11.01.00	01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
TOTAL				570.090,67

Art. 2º: As despesas decorrente do presente Crédito Adicional Suplementar, do Art.1º Inciso I correrão à conta do Programa 12.361.123.2.015 - APLICAÇÃO DO ENSINO - ART. 70 - LEI N.º 9394/96 e 12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, de acordo com o Art. 43, §1º, inc. III da Lei 4320/64:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0502 - FUNDEB

12.361.123.2.015 - APLICAÇÃO DO ENSINO - ART. 70 - LEI 9394/96				
183	3.1.90.11.01.00	04	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	560.766,76
12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
188	3.1.90.11.01.00	04	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
190	3.3.90.49.00.00		Auxílio-Transporte	323,91
TOTAL				570.090,67

Parágrafo Único - Os recursos utilizados para abertura do Credito citado no Art. 1º decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail:gabinete@quatis.rj.gov.br

DECRETO Nº. 2831 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE R\$ 570.090,67 conforme a Lei Municipal Nº 1100 de 19 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo caput do Artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.033/2018 de 14 de Dezembro de 2018-LOA 2019;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 41, Inciso I, c.c. artigos 43, §1º, inc. III da Lei Federal N.º 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação orçamentaria no valor de R\$ 570.090,67 (quinhentos e setenta mil, noventa reais e sessenta e sete centavos) e fixa suas diretrizes às seguintes dotações orçamentárias os programas:

I- Fica aberto no Programa 12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: o montante de R\$ 370.090,67 (Trezentos e setenta mil e noventa reais e sessenta e sete centavos), Programa 12.365.123.2.029 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 570.090,67 (Quinhentos e setenta mil e noventa reais e sessenta e sete centavos) conforme tabela abaixo:

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
51	1.01.00	3.1.90.1	1	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	70.090,67
12.365.123.2.029 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
74	1.01.00	3.1.90.1	1	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	00.000,00
TOTAL					70.090,67



Quatis
Prefeitura

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail:gabinete@quatis.rj.gov.br

Art. 2º: As despesas decorrente do presente Crédito Adicional Suplementar, do Art.1º Inciso I correrão à conta do Programa 12.361.123.2.015 - APLICAÇÃO DO ENSINO - ART. 70 - LEI N.º 9394/96 e 12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, de acordo com o Art. 43, §1º, inc. III da Lei 4320/64:

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0502 - FUNDEB

12.361.123.2.015 - APLICAÇÃO DO ENSINO - ART. 70 - LEI 9394/96					
83	1.01.00	3.1.90.1	4	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	60.766,76
12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
88	1.01.00	3.1.90.1	4	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	.000,00
90	9.00.00	3.3.90.4		Auxílio-Transporte	23,91
TOTAL					70.090,67

Parágrafo Único - Os recursos utilizados para abertura do Credito citado no Art. 1º decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal